

Secretaria de Educação

Resolução/SEMEC nº 021/2025, de 15 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre critérios e procedimentos para organização e execução da Avaliação Institucional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, Estado de Mato do Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pela Portaria nº 347/2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a Deliberação/CME nº 18, de 08 de junho de 2011, que dispõe sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Caarapó, Mato Grosso do Sul.

R E S O L V E

Art. 1º. Estabelecer os critérios e procedimentos para a organização e execução da Avaliação Institucional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS.

Art. 2º. A Avaliação Institucional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS, tem como finalidade:

- a)** O acompanhamento sistemático e contínuo sobre as condições pedagógicas, estruturais e de funcionamento de suas Instituições Educacionais;
- b)** O aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido em consonância com o Plano Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais.

Art. 3º. A Avaliação Institucional será organizada e executada por uma comissão técnica, instituída pela SEMEEC, em parceria com a Instituição Educacional.

Parágrafo único: a Comissão de Avaliação Institucional será composta por 06 (seis) técnicos da SEMEEC, sendo designado um dos membros como Coordenador da Comissão.

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º. A Avaliação Institucional será realizada por meio de consulta à comunidade escolar, via aplicação dos Questionários I e II e visitas de observação da infraestrutura, documentação e rotina escolar e se dará em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. A avaliação Institucional iniciar-se-á no mês de setembro do corrente ano e deverá incidir sobre os seguintes critérios:

- I** - O cumprimento da legislação do ensino;

II - A execução do Projeto Político Pedagógico;

III - A formação inicial e continuada de dirigentes, professores e funcionários;

IV - O investimento institucional em qualificação de recursos humanos;

V - A qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;

VI - A organização da escrituração e do arquivo escolar;

VII - A articulação com as famílias e a comunidade externa;

VIII - O desempenho dos alunos, que deverá ser observado por meio de análise dos resultados obtidos pela instituição em suas próprias avaliações e nas avaliações oficiais.

Art. 6º. A consulta à comunidade escolar, via aplicação do Questionário II nos segmentos de pais ou responsáveis e alunos, será realizada por amostragem e deve respeitar o percentual de, no mínimo 20% (vinte por cento) de pais e alunos participantes.

§ 1º. No segmento de alunos, deverão responder os questionários os alunos que tenham 12 anos ou mais de idade, na data da avaliação.

§ 2º. No segmento de professores e funcionários todos deverão responder o questionário.

§ 3º. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que as Instituições Educacionais enviem o relatório do Questionário I, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a partir da data da publicação desta Resolução.

§ 4º. As datas de aplicação do Questionário II, serão definidas através de cronograma previamente estabelecido pela comissão de avaliação.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º. Cabe à Comissão de Avaliação Institucional:

I. Examinar, para subsidiar a avaliação, as seguintes informações e documentos:

a) o Plano Municipal de Educação;

b) o Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS;

c) os relatórios e outros documentos referentes aos projetos e ações desenvolvidos pelas instituições alvo das avaliações;

d) dados gerais e específicos das instituições, constantes do Educacenso/2025;

e) perfil do corpo docente, discente e técnico-administrativo;

f) dados sobre resultados obtidos no IDEB;

g) relatório da última Avaliação Institucional;

II. Realizar a verificação da infraestrutura e organização documental das Instituições Educacionais objeto da avaliação;

III. Consultar a comunidade escolar por meio de questionário;

IV. Elaborar relatório técnico sobre a Avaliação Institucional, no prazo de 60 dias, a contar do término da avaliação, podendo ser prorrogado por igual período;

V. Divulgar o resultado final da Avaliação Institucional a toda comunidade escolar de cada Instituição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEEC.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/SEMED nº 013/2015, de 17 de agosto de 2015.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, 15 de setembro de 2025.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria nº 347/2025

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz